



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/076/2026.

PRC/084/2026

Processo Administrativo PMC/2824/2026

Licitação Compartilhada nº PMC/003/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Adjunta de Saúde, Hilda Oliveira de Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LBT COMÉRCIO DE EQUIP. EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.093.483/0001-68, sediada na Rua Paraíso do Norte, nº 880, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83.324-221, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Bruno Henrique Rodrigues, CPF: 048.***-**-00, RG nº 8.***.178-0 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 08/2025**, Processo Licitatório nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025 do CODAP – Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

- 1.1 Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos destinados à Clínica Criança, às equipes eMulti (Equipes Multiprofissionais de Atenção à Saúde) e ao Centro Neurodivergente, vinculados ao CODAP – Coordenação de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Congonhas/MG, por meio de participação originária na licitação compartilhada coordenada pelo CODAP.
- 1.2 Da especificação técnica - os brinquedos e materiais deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 1.2.1. Certificação do INMETRO – Norma NBR-NM 300 (Segurança do Brinquedo), para os itens aplicáveis;
 - 1.2.2. Para equipamentos rotomoldados (playground, cozinha infantil, estante lúdica): Laudo Anti-UV ASTM G 154 (mín. 5.000 horas), Laudo de Resistividade Volumétrica e Superficial ASTM D 257-14, Laudo de Condutividade Elétrica ABNT NBR 14922:2013, Laudo de Tração NBR 15856 e Laudo de Migração de Metais;
 - 1.2.3. Para a Mesa Interativa Digital: especificações de hardware (processador quad-core mín. 1,6GHz, RAM 4GB, SSD 128GB, Wi-Fi 802.11ac, monitor touch screen mín. 20" Full HD, mínimo 10 toques simultâneos) e software (mín. 70 aplicativos off-line, painel de gestão por senha para professor, aplicativos com classificação indicativa livre);
 - 1.2.4. Materiais atóxicos, antialérgicos e seguros para o público infantil em todos os itens;
 - 1.2.5. Dimensões conforme especificado em cada item da planilha, com tolerância de $\pm 5\%$.
- 1.3. Da qualificação técnica:
 - 1.3.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória, fornecimentos da natureza e vulto similares ao objeto da presente contratação. A comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

habilitação técnica dos fornecedores já foi realizada no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 04/2025, coordenado pelo CODAP, motivó pelo qual não há necessidade de novo certame para fins desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 2.2.1. Localidade: Os itens serão entregues nas Unidades da Clínica Criança, eMulti e Centro Neurodivergente – Congonhas/MG, conforme distribuição indicada no Anexo I.
 - 2.2.2. Periodicidade: Entrega única, conforme cronograma definido em Ordem de Fornecimento
 - 2.2.3. Horário: A ser definido em acordo com as unidades destinatárias.
- 2.3. A CONTRATADA deverá utilizar os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, garantindo integridade dos itens durante o transporte e entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PREÇO:

- 3.1- O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os limites das Atas de Registro de Preços utilizadas.
- 3.2- O valor do presente contrato é de **R\$ 39.296,45** (trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4- Planilha de quantidade e preço:

ATA 8 - LOTE 1 - Processo Licitatório Nº 06/2025 - Pregão Eletrônico Nº 04/2025

ITEM	ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	CÓD. BETHA	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	1	Conjunto de Psicomotricidade - Emoção e imaginação - conjunto deverá ser organizado para oferecer inúmeras possibilidades pedagógicas a partir de histórias, contos, lendas, poesias e músicas para que os alunos expressem suas emoções, verbalizem suas fantasias e explorem conhecimentos, experiências sensoriais, cognitivas e afetivas, por meio de atividades lúdicas, rodas de conversas, contação de histórias em ambiente confortável, estimulador e lúdico. O conjunto deverá ser formado por modelos e formas variadas de densidade 20 ou 23, consideradas apropriadas, revestido em tecido emborrachado resistente com 0,40mm bagum ou similar, com uma costura forte e duradoura feita em transporte duplo, com acabamento em zíper 06 ou similar, e velcro quando necessário, para fixar as peças, com	66739	Und.	1	R\$ 39.296,45	R\$ 39.296,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	aproximadamente 75 peças sendo: 1 quadrado multicolorido medindo aproximadamente 2,00x2,00x3cm, aplicado sistema de multicores. sala de contação de histórias com 5 peças 1 assento medindo aproximadamente 1,50x50x50cm, 1 cilindro medindo aproximadamente 30x50x50cm, 2 triângulos medindo aproximadamente 70x50x30cm, 1 assento medindo aproximadamente 1,00x50x50cm, 12 cilindros medindo aproximadamente 40x40x5cm, todas impressas frente e verso com motivos emoções e escrita. 4 cilindros medindo aproximadamente 18x40x40cm todas impressas com motivos de profissão contemplando um quebra-cabeça com 6 profissões, 8 cubos medindo aproximadamente 10x10x10cm com impressão de imagens relacionado ao quebra cabeça de emoções e caretas, 4 retângulos medindo 20x10x10cm com impressão de imagens relacionado ao quebra cabeça de emoções e caretas acompanha 36 cartas medindo aproximadamente 10x10cm em papel couchê 150g colorido frente e verso embalagem apropriada em pvc cristal, dominó com 28 retângulos medindo aproximadamente 35x20x3cm com pontos coloridos uma das faces marcada por pontos indicando valores numéricos. robô geométrico contendo 1 quadrado medindo aproximadamente 10x10x10cm, 1 retângulo medindo aproximadamente 20x12x10cm, 4 retângulos medindo aproximadamente 15x5x10cm, 2 retângulos medindo aproximadamente 10x5x5cm, 2 cilindros medindo aproximadamente 5x5x5cm, sala de contação de história mini contendo 3 peças, 2 assentos comprimido medindo aproximadamente 50x50x50cm 1 quadrado medindo aproximadamente 50x50x30cm, 1 temporizador medindo aproximadamente 6,7x3,5cm em plástico com duração de 1 minuto, todos com certificado de inmetro. O conjunto deverá disponibilizar um guia de orientação metodológica para os professores contendo texto de fundamentação teórica sobre a importância do brincar na educação infantil, bem como aspectos legais da educação brasileira que apontem para os elementos constitutivos da educação infantil. o guia de orientação metodológica deverá apresentar no mínimo 20 sequências didáticas que deverão contemplar os campos de experiências, a faixa etária indicada, os objetivos de aprendizagem, os materiais pedagógicos necessários, o objetivo/intencionalidade pedagógica, a descrição da sequência didática, dicas e possibilidades de variações, entre outras informações que enriquecem a prática pedagógica. O conjunto deverá disponibilizar aplicativo 3d contendo montagens dos recursos pedagógicos para facilitar o entendimento e organização dos espaços internos de aprendizagem. o app para dispositivos android deverá proporcionar experiência imersiva aos usuários, com o objetivo de explorar as montagens completas. O diferencial deverá estar na funcionalidade de realidade aumentada, que permite aos usuários projetar as peças e montagens em escala real diretamente em seus ambientes. assim, será possível interagir com as montagens como se estivessem realmente presentes no espaço físico, enriquecendo a experiência de visualização e interação. além do aplicativo 3d o conjunto deverá disponibilizar no mínimo 7 vídeos formativos e instrucionais com orientações sobre o potencial e a intencionalidade pedagógica dos recursos discriminados neste item.					
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 39.296,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, salvo autorização prévia e expressa da Administração, que avaliará a conveniência e a adequação da subcontratação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1- Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

PROGRAMA: 0035 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO: 2191- COORDENAÇÃO GERAL DA UNID. CENTRAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O recebimento dos objetos licitados ocorrerá da seguinte forma:
- 6.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.
- 6.1.2. Deverá ser verificada a equivalência do produto entregue com as especificações contidas no edital e anexos do processo de origem.
- 6.1.3. Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições, este será devolvido à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.
- 6.2. Será de responsabilidade da Secretaria requisitante a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do objeto do contrato.
- 6.3. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.
- 6.4. A contratada deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 6.5. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado e/ou outro servidor designado para este fim.
- 6.6. Se necessário, a empresa vencedora será responsável pelo frete dos produtos, assim como as despesas com combustível, pedágio, hospedagem, alimentação do motorista, bem como quaisquer outras despesas.
- 6.7. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 6.7.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.7.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.7.3. Os produtos solicitados deverão estar em perfeito estado, dentro de suas respectivas embalagens, contendo todas as especificações e informações fornecidas pelo fabricante.
- 6.7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem no momento de locomoção até o endereço designado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.7.5. Os produtos deverão ser embalados, acondicionados e identificados de acordo com as Especificações Técnicas;
- 6.7.6. As quantidades requisitadas deverão estar em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;
- 6.7.7. Deverão ser apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, os quais serão analisados pelo Município requisitante, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa fornecedora responsável por efetuar o fornecimento com base na média aritmética dos preços encontrados.
- 6.7.8. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Município requisitante seja superior ao proposto pela empresa fornecedora, valerá o de menor preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO:

- 7.1- itens fornecidos ficam amparados pelas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e pelas garantias específicas indicadas pelos fabricantes para cada produto. As certificações exigidas (INMETRO, ABNT NBR NM 300-1/300-3 e laudos técnicos) atestam a conformidade dos produtos com as normas de segurança e qualidade aplicáveis.
- 7.2- A CONTRATADA deverá possuir canal de comunicação para abertura de chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos contendo a descrição do problema, prazo e solução adotada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1- A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “8.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.6- Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “8.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 8.6-1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.6-2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.6-3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 8.6-4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 8.6-5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.6-6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 8.7- O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 8.8- O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 8.9- **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

8.9.1. Os gestores do contrato serão as servidoras Glenda Silva Barbosa, Diretora de Assistência à Saúde, Matrícula 20146782 e E-mail glenda.barbosa@congonhas.mg.gov.br e Jocelene Rodrigues Mota, Diretora de Atenção Primária em Saúde, Matrícula 20146786 e E-mail jocelene.mota@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

8.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada de forma setorial pelos servidores Sandro Marlon de Oliveira, Gerente da Clínica da Criança, Matrícula 20147950 e E-mail sandro.oliveira@congonhas.mg.gov.br; Nathalia Pinto Teixeira, Gerente do Centro de Referência para Pessoas Neurodivergentes, Matrícula 20148249 e E-mail nathalia.teixeira@congonhas.mg.gov.br e Carolina Souza Fonseca Vasconcelos, Gerente de Equipe Multidisciplinar, Matrícula 20146857 e E-mail carolina.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência.
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para correção.
- 10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 11.1.1. Fornecer os brinquedos e materiais pedagógicos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus representantes.
 - 11.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
 - 11.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto se previamente autorizado pela Administração.
 - 11.1.7. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado.
 - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.
 - 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.2.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: para condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º).
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para condutas descritas nos subitens 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8 (art. 156, §5º).
- 12.2.4. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 dias (inexecução parcial).
- 12.2.5. Multa de 10% a 30% por atraso superior a 30 dias (inexecução total).
- 12.2.6. Multa compensatória de 20% a 30% do valor do contrato para as infrações dos subitens 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7 e 12.1.8.
- 12.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). A aplicação das sanções far-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (art. 158). O contratante deverá manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

- 13.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

16.2- Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, devendo, ainda, vinculação ao edital e anexos do processo que originou a Adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º):

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 13 de abril de 2026

HILDA DE
OLIVEIRA
SOUZA:0600
6807629

Assinado de forma
digital por HILDA DE
OLIVEIRA
SOUZA:06006807629
Data: 2026.04.13
16:12:09 -03'00'

Hilda de Oliveira Souza

Secretária Adjunta de Saúde

LBT COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA:13093483000168

Assinado de forma digital por LBT
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA:13093483000168
Dados: 2026.04.13 16:12:09 -03'00'

Bruno Henrique Rodrigues

LBT COMÉRCIO DE EQUIP. EDUCACIONAIS LTDA

Testemunha 1 -

Testemunha 2 -

